REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento disciplina a composição, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Ética da Universidade Federal de Ouro Preto, instituída com a finalidade de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 2° À Comissão de Ética compete:

- I atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito desta Universidade;
- II aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto n. 1.171, de 1994, devendo:
- a) submeter à Comissão de Ética Pública propostas para seu aperfeiçoamento;
- b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;
- c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
- d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito da UFOP, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina.
- III representar a UFOP na Rede de Ética do Poder Executivo Federal;
- IV supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à Comissão de Ética Pública situações que possam configurar descumprimento de suas normas.
- Art. 3º No exercício das atribuições previstas no artigo anterior, a Comissão de Ética deverá desenvolver suas atividades com celeridade e observâncias dos seguintes princípios:

- I proteção à integridade, honra e imagem da pessoa investigada, sujeitando-se às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- II proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar, zelando pelo tratamento adequado de dados, nos termos da LGPD;
- III agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça, zelando pelos princípios da ética, moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência pública.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 4º A Comissão de Ética será integrada por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre os servidores do quadro permanente (docentes e técnicos), designados pelo (a) Reitor (a) e referendados pelo CUNI, para mandatos não coincidentes de três anos, e entre os membros, um será designado como Presidente.
- Art. 5° A Comissão de Ética estará vinculada ao Conselho Universitário e poderá funcionar conjuntamente com a Ouvidoria da UFOP, compartilhando da mesma infraestrutura.
- Art. 6° A participação na Comissão não ensejará qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de serviço público relevante, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.
- Art. 7° O Presidente da Comissão em suas ausências ou impedimentos será substituído pelo membro mais antigo.
- Art. 8° Compete à Comissão de Ética, após a nomeação, instituir seu calendário anual de reuniões, fazendo a divulgação do mesmo à toda comunidade universitária.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

- Art. 9° Qualquer cidadão, agente público, pessoa jurídica de direito privado, associação ou entidade de classe poderá provocar a atuação da Comissão de Ética, visando à apuração de infração ética imputada a agente público, órgão ou setor específico da UFOP.
- Art. 10 O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado em norma ético-profissional será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando sempre as garantias do contraditório e da ampla defesa.
- § 1º Após o recebimento da denúncia, caberá à Comissão de Ética notificar o investigado para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias.

- § 2° O investigado poderá produzir prova documental e ou arrolar testemunhas necessárias a sua defesa.
- § 3° A Comissão de Ética poderá requisitar os documentos que entender necessários à instrução probatória e, também, promover diligências e solicitar parecer de especialista.
- § 4° Na hipótese de serem juntados novos documentos após a manifestação do investigado, ser-lhe-á dado um prazo de dez dias para nova manifestação.
- § 5° Se a conclusão for pela existência de falta ética, além das providências previstas na legislação em vigor, a Comissão de Ética tomará as seguintes providências, no que couber:
- I encaminhamento à entidade em que, por exercício profissional, o servidor esteja inscrito, para as providências disciplinares cabíveis;
- II recomendação de abertura de procedimento administrativo disciplinar, se a gravidade da conduta assim o exigir.
- Art. 11 Será mantido com a chancela de reservado, até que esteja concluído, qualquer procedimento instaurado para apuração de prática em desrespeito às normas éticas.
- § 1° Concluída a investigação e após a deliberação da Comissão de Ética, os autos dos procedimentos deixarão de ser reservados.
- § 2° Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento acobertado por sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento somente será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originalmente encarregado da sua guarda.
- Art. 12 A qualquer pessoa que esteja sendo investigada é assegurado o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o inteiro teor da acusação e de ter vista dos autos, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.

Parágrafo único. O direito assegurado neste artigo inclui o de obter cópia dos autos e de certidão de seu teor.

- Art. 13 As decisões da Comissão serão tomadas por voto da maioria de seus membros.
- Art. 14 As reuniões da Comissão serão realizadas mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa de qualquer de seus membros.
- Art. 15 As decisões da Comissão de Ética, na análise de fato ou ato submetido à sua apreciação ou por ela levantado no que diz respeito à conduta em desacordo com as normas éticas (artigo 2°, letra c); serão resumidas em ementa e, com a omissão dos nomes dos interessados, divulgadas no próprio órgão, por meio de Boletim Administrativo, bem como remetidas à Comissão de Ética Pública.

- Art. 16 A pena aplicável ao servidor público pela Comissão de Ética é a de censura e sua fundamentação constará do respectivo parecer, assinado por todos os seus integrantes, com ciência do faltoso.
- Art. 17 A Comissão de Ética não poderá escusar-se de proferir decisão sobre matéria de sua competência alegando omissão em legislação específica, cabendo-lhe quando necessário recorrer à analogia e invocar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- Art. 18 A Comissão de Ética, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art 19 Ao término do mandato da Comissão de Ética nomeada através da PORTARIA REITORIA Nº 82, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2022, a nova Comissão será designada com mandatos diferenciados, e entre os membros, um será designado como Presidente, sendo o mandato de 3 (três) anos. Os dois outros membros titulares terão mandatos de 1 (um) e 2 (dois) anos respectivamente.
- § 1° Em qualquer caso, as nomeações de membros da Comissão devem garantir que os mandatos de seus membros não sejam coincidentes.
- § 2° É recomendado ao (a) Reitor (a) quando da nomeação, que um membro da comissão antecessora permaneça indicado na composição da nova Comissão, com a finalidade de facilitação/continuidade dos trabalhos.
- Art. 20 A Ouvidoria Geral da Universidade Federal de Ouro Preto e a Comissão de Ética atuarão de forma coordenada, para assegurar a plena observância das normas e princípios previstos neste Código.
- Art. 21 O presente Regimento pode ser modificado por proposta da Comissão, aprovada pelo voto de dois terços de seus membros, devendo ser referendado pelo Conselho Universitário.
- Art. 22 Revoga-se *in totum* o Regimento Interno aprovado através da RESOLUÇÃO CUNI N° 1.038 de 2009.
- Art. 23 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.